Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE

LEI Nº 761

Artigo 1º - O estacionamento de veículos, tanto de aluguel como particulares, nas ruas e praças públicas do Município obedecerá à presente lei.

Artigo 2º - A prefeitura, por sua divisão de serviços públicos, enquanto não fôr criada a divisão especial para trânsito, estabelecerá dentro de 30 (trinta) dias um plano geral de estacionamento para veículos.

Artigo 3º - O plano de estacionamento referido no artigo segundo, sofrerá uma revisão semestral por parte da Câmara Municipal, que não sendo realizada, implica na aceitação do plano anterior.

Artigo 4º - A partir de 1 962, serão devidas ao Município as seguintes taxas de estacionamento:

a) - veículos de aluguel, estacionamento, de taxa anual..... 300,00

b) - veículos não de aluguel, estacionamento noturno por mais de 6 horas contínuas, taxa anual..... 2 000,00

§ Único - A falta de pagamento da taxa municipal de estacionamento a que se refere êste artigo, importará no recolhimento do veículo estacionado ao depósito municipal, de onde sòmente sairá após o pagamento das despesas decorrentes da remoção e respectivas multas.

Artigo 5º - O pagamento da taxa a que se refere o artigo ante